

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 32264
Em: 26/07/2021 - 16:40:54

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a comunicação lojas, supermercados e similares aos órgãos de segurança pública das sobre a ocorrência ou indício de violência.

Dispõe sobre a comunicação dos shoppings centers, lojas, supermercados e similares aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Art. 1º Ficam shoppings centers, lojas, supermercados e similares do município de Carazinho, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por meio da ouvidoria ou por escrito, no prazo de até 4 horas após o acontecimento ou conhecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará aos shoppings centers, lojas, supermercados e similares às seguintes sanções:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - Multa na primeira reincidência;

III - Multa nas demais reincidências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público e uma demanda da sociedade enfrentar, coibir, punir e erradicar todas as formas de violência contra o indivíduo, devendo esse ser um preceito fundamental de uma cidade que preze por uma sociedade justa e igualitária entre todos. Não é apenas no ambiente doméstico que a mulher, a criança, o adolescente, o idoso ou pessoas com deficiência são expostos à situação de violência.

Isso pode atingi-los em diferentes espaços, tanto em locais privados, quanto em espaços públicos, como os shoppings, lojas e supermercados, onde um familiar ou outra pessoa a pratica, podendo ser caracterizada desde a omissão no atendimento, até casos que envolvem maus tratos e agressões físicas ou também verbais, na forma de humilhações. Portanto, a denúncia acaba sendo uma das principais ferramentas para combater este tipo de violência e para proteger as suas vítimas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala Antônio Libório Bervian, em 26 de julho de 2021.

Janete Ross de Oliveira - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente